



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13603.002870/2003-27
Recurso nº : 132.137
Acórdão nº : 204-02.936



Recorrente : EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte-MG

PIS. COMPETÊNCIA. REGIMENTO INTERNO. Nas hipóteses em que o lançamento de Cofins esteja lastreado no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu também para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ, a competência para sua análise é do Primeiro Conselho de Contribuintes. Inteligência do art. 20, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno.

Recurso não conhecido.

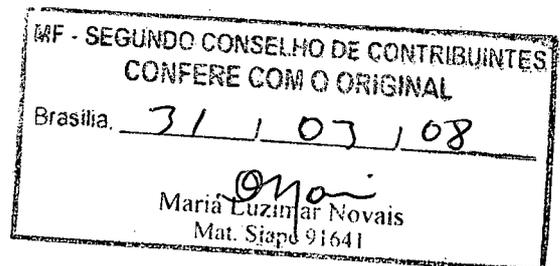
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, para declinar competência para a 7ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.** Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Mayron Campi Lima Barbosa..

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2007.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Rodrigo Bernardes de Carvalho
Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Nayra Bastos Manatta, Leonardo Siade Manzan, Júlio César Alves Ramos e Airton Adelar Hack.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13603.002870/2003-27
Recurso nº : 132.137
Acórdão nº : 204-02.936

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 31 / 07 / 08 <i>Maria Luzimar Novais</i> Mat. S/ape 91641

2ª CC-MF
Fl. _____

Recorrente : EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra acórdão da DRJ em Belo Horizonte-MG que manteve o lançamento de PIS. De acordo com o Termo de Verificação Fiscal, as empresas Nutrição, Universal e Emporium Empreendimentos estão ligadas em um "grande esquema de sonegação, arquitetado pelos Srs. CLAUDIO FERNANDO STEIN PENA e CARLOS OTAVIO STEIN PENA."(fls. 15/111)

Segundo o TVF, os senhores acima mencionados com objetivo de falsear a verdade colocaram outras pessoas nos quadros societários das empresas sob ação fiscal em uma estratégia para prejudicar o Fisco.

Prosseguindo no Termo, se registrou que por terem auferido benefícios nas operações também foram arroladas para tomar ciência do Auto de Infração como devedoras solidárias as seguintes empresas: SPASSO ARMAZÉNS, SPASSO EMPREENDIMENTOS, ESPAÇO INDUSTRIAL, INDULAC e LAÇO

Impedida de conhecer o livro Diário ou Caixa uma vez que a empresa permaneceu inerte em relação à essa obrigação acessória, foi arbitrado lucro para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e CSSL.

Registra ainda a fiscalização que a contribuinte não apresentou para os períodos fiscalizados DIPJ e DCTF, assim promoveu o lançamento do IRPJ e CSSL arbitrando o lucro sobre a revenda de mercadorias. O Processo foi autuado sob o n.º 13603.002869/2003-01.

Em relação às contribuições PIS e Cofins o lançamento foi calculado tomando-se como base os valores das vendas das mercadorias apurados mediante cópia das notas fiscais enviadas pelos clientes da EMPORIUM, em resposta às intimações.

Foi agravada a multa.

Foram expedidos termos de intimação para as pessoas físicas e jurídicas, tendo-se em vista a qualidade de responsáveis tributários.

Cientificados, foram apresentadas 10 impugnações, cito: (Marco Túlio Cardos Bruck, Cláudio Fernando Stein Pena, Carlos Otávio Stein Pena, Spasso Armazéns, Spasso Empreendimentos, Espaço Industrial, Indulac, Laço, Emporium Empreendimentos e adendo da mesma).

A DRJ em Belo Horizonte-MG manteve na íntegra o lançamento, conforme ementa a seguir transcrita:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Exercício: 1999, 2000, 2001

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. Há de se rejeitar a preliminar de nulidade quando nos autos está comprovado que a fiscalização cumpriu todos os requisitos legais pertinentes ao MPF, não tendo o contribuinte demonstrado nenhuma irregularidade capaz de invalidar o lançamento.

Maria Luzimar Novais 2



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13603.002870/2003-27
Recurso nº : 132.137
Acórdão nº : 204-02.936

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília. 31 / 03 / 08 <i>Mya</i> Maria Luzimar Novais Mat. S/pe 91641

2ª CC-MF Fl. _____

RESPONSABILIDADE PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador são solidariamente responsáveis pelo crédito tributário apurado.

São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei os mandatários, prepostos e empregados e os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

DECADÊNCIA

O prazo decadencial, no que se refere à Cofins, é de dez anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído.

BASE DE CÁLCULO

Na falta de apresentação dos livros comerciais e fiscais e da documentação correspondente, constatado ainda que o contribuinte não apresentou as declarações obrigatórias da pessoa jurídica (DCTF e DIPJ) correspondentes aos períodos fiscalizados, é lícito o lançamento que tomou por base os valores inscritos nas notas fiscais emitidas pelo atuado obtidas junto aos seus clientes.

INCONSTITUCIONALIDADE

A argüição de ilegalidade e de inconstitucionalidade não é oponível na esfera administrativa por transbordar os limites da sua competência.

MULTA DE OFÍCIO

A multa de ofício qualificada, no percentual de 150%, será aplicada sempre que houver o intuito de fraude, caracterizado em procedimento fiscal, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis, sujeitando-se ainda o atuado ao agravamento da exigência nos casos em que deixar de atender reiteradamente a intimações expedidas pela autoridade fiscal.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC

Os sujeitos passivos apresentaram recurso voluntário, oportunidade em que reiteram as razões expendidas por ocasião de sua impugnação.

O processo foi encaminhado ao Segundo Conselho de Contribuintes.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13603.002870/2003-27
Recurso nº : 132.137
Acórdão nº : 204-02.936

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília. 31 / 03 / 08 Maria Luzimar Novais Mat. S/pe 91641

2º CC-MF
Fl.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Conforme relatado, o presente auto de infração está lastreado nos mesmos fatos que ensejaram a exigência do IRPJ, razão pela qual a competência para sua análise pertence ao Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos da alínea "d" do inciso I do artigo 20 do novo Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

A propósito, transcrevo a redação do dispositivo citado:

Art. 20. Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, adicionais, empréstimos compulsórios a ele vinculados e contribuições, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Terceira, Quinta, Sétima e Oitava Câmaras, os relativos à:

(omissis)

d) exigência da contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial), da contribuição para o PIS/Pasep e da contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins), quando essas exigências estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu também para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação de pessoa jurídica. (grifei)

Portanto, não restam dúvidas quanto à competência para apreciação deste auto.

A propósito, é de se observar que o recurso voluntário interposto contra o acórdão DRJ que manteve o lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica se encontra na 7ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, conforme andamento processual abaixo colacionado:

Número do Recurso: 148917

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Data de Entrada: 20/12/2005

Número do Processo: 13603.002869/2003-01

Nome do Contribuinte: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.

Matéria: IRPJ E OUTRO

Andamentos:

20/12/2005 - Aguardando Distribuição

28/12/2005 - Distribuído para Câmara: SÉTIMA CÂMARA

28/12/2005 - Aguardando Sorteio Para Relator, Câmara: SÉTIMA CÂMARA

24/05/2006 - Sorteado para Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes

25/05/2006 - Para Relato, Conselheiro: Carlos Alberto Gonçalves Nunes



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília. _____ / _____ / _____
Maria Luzimar Novais Mat. Sijape 91641

2º CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 13603.002870/2003-27
Recurso nº : 132.137
Acórdão nº : 204-02.936

06/06/2006 - Colocado em Pauta, Data Sessão: 21/06/2006 - 08:30, Tipo Pauta: NORMAL, ORDINÁRIA

21/06/2006 - Retirado De Pauta, Conselheiro: Carlos Alberto Gonçalves Nunes

23/06/2006 - Aguardando Formalização, Conselheiro: Carlos Alberto Gonçalves Nunes

12/07/2006 - Colocado em Pauta, Data Sessão: 26/07/2006 - 14:00, Tipo Pauta: NORMAL, ORDINÁRIA

26/07/2006 - Para Vista, Conselheiro: Marcos Vinicius Neder de Lima

02/08/2006 - Colocado em Pauta, Data Sessão: 16/08/2006 - 08:30, Tipo Pauta: NORMAL, ORDINÁRIA

16/08/2006 - Decisão/Ementa - Acórdão Nº: 107-08692 - OUTROS

18/08/2006 - Aguardando Formalização, Câmara: SÉTIMA CÂMARA

04/09/2006 - Aguardando Edição De Texto, Câmara: SÉTIMA CÂMARA

15/09/2006 - Aguardando Assinatura Do Relator, Câmara: SÉTIMA CÂMARA

22/09/2006 - Aguardando Assinatura Do Presidente, Câmara: SÉTIMA CÂMARA

04/10/2006 - Aguardando Assinatura Do Relator, Câmara: SÉTIMA CÂMARA

16/10/2006 - Aguardando Assinatura Do Relator, Câmara: SÉTIMA CÂMARA

08/12/2006 - Aguardando Assinatura Do Presidente, Câmara: SÉTIMA CÂMARA

18/12/2006 - Aguardando Ciência Do Procurador, Câmara: SÉTIMA CÂMARA

16/02/2007 - Para Recurso Ou Contra-razões, Procurador: Erickson Lopes Ferreira

27/02/2007 - Aguardando Expedição, Câmara: SÉTIMA CÂMARA

09/03/2007 - Saída Com Acórdão, Seção: SECRETARIA GERAL

20/03/2007 - Expedido Para Outro Órgão, Órgão: DRF-CONTAGEM/MG

26/03/2007 - Retorno Para Despacho, Câmara: SÉTIMA CÂMARA

26/03/2007 - Para Exame, Conselheiro: Marcos Vinicius Neder de Lima

Diante do acima exposto, não conheço do recurso e declino da competência para Primeiro Conselho de Contribuintes.

Sala de Sessões, em 22 de novembro de 2007.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO